



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 22/2021 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 18/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que *"dispões sobre a retificação da Lei nº 739 de 30 de setembro de 2021 e dá outras providências."*

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa retificar a Lei nº 739/2019, corrigindo um erro formal contido no nome dado à rua, então denominada "Verônica Redis".
2. Na mensagem consta que *"o presente projeto se justifica para retificar o nome da rua 2, localizado no Jardim Santa Verônica, que foi nominada através da Lei 739/2019, que após indicação de nº 226/2021, do vereador Professor Urias, constatou-se que o nome correto da rua seria "Verônica Redis Pereira", conforme documentos anexos. "*
3. Nos termos regimentais, a propositura tramitou nesta Casa sem receber emendas ou substitutivos.
4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

6. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

7. A iniciativa legislativa está de acordo com as disposições do art. 63, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal¹.

8. **No que se refere à técnica legislativa**, a proposta contém incorreções em sua ementa, visto que faz referência à Lei nº 739 de 30 de setembro de 2021, quando, em verdade, o ano correto da promulgação da Lei nº 739 é 2019. Além disso, é necessário corrigir a palavra “dispões” constante da ementa, em observância às regras gramaticais e da técnica legislativa.

9. Assim, recomendamos o retorno da matéria a esta Comissão, a fim de que as incorreções apontadas sejam corrigidas na redação final.

10. **Quanto à juridicidade**, não há óbice para a deliberação da matéria em Plenário. O Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu art. 98, inciso XXIX, dispõe:

“Art. 98 São atribuições do Plenário:

(...)

XXIX - autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”

11. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no art. 48, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

¹ Artigo 63 - Compete privativamente o Prefeito: (...) XVI – denominar ou alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos Municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação pelo plenário da Câmara Municipal.

Por fim, solicitamos que, se aprovada, a matéria retorne a esta Comissão para elaboração da redação final.

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 2021.

PROFESSOR URIAS
Relator

PELAS CONCLUSÕES:

MILTON TICACA
Presidente

CARLINHOS ASSPA
Membro